PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC 558/2006, PEC N° 50/2007, PEC N° 90/2007, PEC N.° 112/2007, PEC N° 66/2007, EMENDA N.° 28/07-CE, EMENDA N.° 07/07-CE, EMENDA N.° 9/2007-CE, EMENDA N.° 26/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA Nº

, DE 2007

Art. 1º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (NR)

§ 1°

§ 2º Excetua-se da disvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º da Constituição Federal, da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Tranmissão de Valores e de

e de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Créditos e Direitos de natureza financeira-CPMF-a que se refere os arts. 74, 75, 80, I, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

" Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

§1°	
§2°	

- § 3°. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.
- § 4º. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.
- § 5°. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal."
- Art.3 O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.5"

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório."

Art. 4º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

All nob

"Art. 97 O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 . (NR)

Sala das Sessões,

de

de 2007.